



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 32/99

PROJETO DE LEI N.º 72/99

DOCUMENTO N.º 1530/99

fl.4

PROJETO DE LEI

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio de cidades-irmãs entre São Vicente -
Brasil e Belmonte - Portugal.
Proc. nº 24936/99**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cidades-irmãs entre São Vicente - Brasil e Belmonte - Portugal.

Art. 2º - O convênio de que trata o art. 1º terá por base os seguintes objetivos:

I – promover o intercâmbio multilateral de idéias, técnicas, conhecimentos e experiências na área cultural, através de exposições de artes visuais, oficinas culturais, espetáculos teatrais e de dança, lançamento de livros e outras publicações culturais;

II – organizar em escala nacional e internacional conferências, encontros e seminários relacionados à cultura e aos aspectos históricos de ambas as cidades e de seus habitantes;

III – incentivar a criação de centros culturais, institutos de pesquisas históricas, assim como comissões permanentes ou temporárias para estudos e análises técnicas, científicas e culturais;

IV – buscar o aperfeiçoamento do intercâmbio e intensificar a troca de experiências no campo da arte e da cultura, fortalecendo os princípios que unem as duas cidades e revelando as diferenças culturais de cada uma.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 32/99

fl.5

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial visando à satisfação das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente ano.

Art. 4º - A partir do próximo exercício constarão dos orçamentos anuais e plurianuais as dotações destinadas a fazer face às despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*